

Secretaria de  
Estado de  
Indústria,  
Comércio e  
Serviços



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS  
GERÊNCIA DE APOIO AO CDE/FCO

Resolução CDE/FCO nº 001/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE AS PRIORIDADES E RESTRIÇÕES PARA  
EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO FCO 2021.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II;

Considerando os ajustes realizados a Programação Anual de 2021 do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO);

Considerando o cenário econômico atual decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o estado de emergência decretado pelo Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de alinhamento dos objetivos do FCO a atual conjuntura econômica;

Considerando, ainda, a necessidade de se distribuir os escassos recursos remanescentes igualmente aos tomadores, permitindo o acesso ao crédito de forma isonômica, sem prejudicar saúde financeira do Fundo, em face da redução da dotação orçamentária pelo Governo Federal;

Considerando, por fim, a contínua busca do crescimento econômico e ampliação da distribuição da renda.

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de créditos no âmbito do FCO Rural deve observar os seguintes limites, por tomador CPF/CNPJ para o exercício 2021, para empreendimentos individuais ou coletivos, no Estado de Goiás:

- **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, para aquisição de matrizes e reprodutores;
- **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, excepcionalmente e preferencialmente para os municípios do Nordeste de Goiás, o financiamento de itens específicos voltados à atividade de avicultura. Deve-se observar ainda a limitação de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para financiar com recursos do Fundo, a atividade de avicultura no Estado, para o exercício de 2021; e
- **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, para as demais linhas de financiamento.

Art. 2º Esta regra não se aplica às cartas-consultas aprovadas com datas anteriores à publicação da respectiva resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, Goiânia-GO,  
aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 04/03/2021, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000018929933** e o código CRC **A9EA8A4B**.

GERÊNCIA DE APOIO AO CDE/FCO  
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR (62)3201-5529



Referência: Processo nº 202117604000504



SEI 000018929933